

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.03.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240228/0001-40**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, material de raio-x, soluções parentais, instrumental, material de laboratório, colchões hospitalares, fita para uroanálise e reagentes para máquina de hemograma, junto a secretaria de saúde do município de Jaguaribe/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML AMPOLA 5ML	600.0	UND	3,10	1.860,00
ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML AMPOLA 5ML					
2	ÁCIDO EPSILON 1G FRASCO 20 ML	50.0	UND	39,12	1.956,00
ÁCIDO EPSILON 1G FRASCO 20 ML					
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5 ml INJETÁVEL	4060.0	AMPOLA	7,98	32.398,80
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5 ml INJETÁVEL					
4	ADENOSINA SOL. INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML	430.0	AMPOLA	17,51	7.529,30
ADENOSINA SOL. INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML					
5	ÁGUA BIDESTILADA 10 ML	104800.0	AMPOLA	0,73	76.504,00
ÁGUA BIDESTILADA 10 ML					
6	AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	119.0	AMPOLA	6,46	768,74
AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
7	AMICACINA 250 MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	780.0	AMPOLA	8,50	6.630,00
AMICACINA 250 MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
8	AMICACINA 500MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	780.0	AMPOLA	7,11	5.545,80
AMICACINA 500MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
9	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	2800.0	AMPOLA	9,06	25.368,00
AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML					
10	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	1900.0	AMPOLA	4,11	7.809,00
AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML					
11	AMPICILINA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	2800.0	FRC.AMPOLA	3,27	9.156,00
AMPICILINA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL					

12	AMPICILINA 500 MG PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	1300.0	FRC.AMPOLA	3,80	4.940,00
AMPICILINA 500 MG PÓ P/ SOL. INJETÁVEL					
13	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETÁVEL	83.0	FRASCO	16,89	1.401,87
AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETÁVEL					
14	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1470.0	AMPOLA	1,10	1.617,00
ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL AMPOLA 10 ml	2160.0	AMPOLA	2,01	4.341,60
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL AMPOLA 10 ml					
16	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 2 ML	12468.0	AMPOLA	2,65	33.040,20
BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA COM 2 ML					
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL	14456.0	AMPOLA	1,84	26.599,04
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL					
18	CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML/DESLANOSÍDEO	1090.0	AMPOLA	1,73	1.885,70
CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML/DESLANOSÍDEO					
19	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IM	200.0	AMPOLA	6,40	1.280,00
CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IM					
20	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV	4580.0	AMPOLA	7,76	35.540,80
CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV					
21	CEFEPIMA 1G INJETÁVEL EV	125.0	AMPOLA	14,98	1.872,50
CEFEPIMA 1G INJETÁVEL EV					
22	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL EV	207.0	FRASCO	8,51	1.761,57
CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL EV					
23	CEFTAZIDINA 1G INJETÁVEL	3900.0	AMPOLA	48,00	187.200,00
CEFTAZIDINA 1G INJETÁVEL					
24	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IM	5100.0	AMPOLA	10,87	55.437,00
CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IM					
25	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IV	12250.0	AMPOLA	6,28	76.930,00
CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IV					
26	CEFTRIAXONA 250MG/ML INJETÁVEL IM	40.0	AMPOLA	5,41	216,40
CEFTRIAXONA 250MG/ML INJETÁVEL IM					
27	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML INTRAMUSCULAR	3767.0	AMPOLA	3,07	11.564,69
CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML INTRAMUSCULAR					

28	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL ENDOVENOSO	13470.0	AMPOLA	6,11	82.301,70
CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL ENDOVENOSO					
29	CIMETIDINA 150MG/2ML AMPOLA 2ML	2700.0	AMPOLA	2,02	5.454,00
CIMETIDINA 150MG/2ML AMPOLA 2ML					
30	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2MG/ML. BOLSA PLÁSTICA DE 200ML	5582.0	BOLSA	21,83	121.855,06
CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2MG/ML. BOLSA PLÁSTICA DE 200ML					
31	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	1310.0	AMPOLA	0,73	956,30
CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML					
32	CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10ML	546.0	AMPOLA	1,38	753,48
CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10ML					
33	CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML	1200.0	AMPOLA	5,91	7.092,00
CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML					
34	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) INJETÁVEL.	830.0	AMPOLA	14,62	12.134,60
CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) INJETÁVEL.					
35	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML	2950.0	AMPOLA	2,78	8.201,00
DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML					
36	DEXAMETASONA 4MG/2,5 ML INJETÁVEL	26040.0	AMPOLA	2,27	59.110,80
DEXAMETASONA 4MG/2,5 ML INJETÁVEL					
37	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3 ML INJETÁVEL	18800.0	AMPOLA	1,57	29.516,00
DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3 ML INJETÁVEL					
38	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3 ML INJETÁVEL	23475.0	AMPOLA	1,31	30.752,25
DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3 ML INJETÁVEL					
39	DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	58700.0	AMPOLA	1,83	107.421,00
DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
40	DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA 20ML	336.0	AMPOLA	11,20	3.763,20
DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA 20ML					
41	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	710.0	AMPOLA	6,88	4.884,80
DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML					
42	DRAMIN B6 (DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. INTRAMUSCULAR	3681.0	AMPOLA	3,18	11.705,58
DRAMIN B6 (DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. INTRAMUSCULAR					
43	DRAMIN B6 DL INJETÁVEL ENDOVENOSO 10 ML	2860.0	AMPOLA	1,68	4.804,80
DRAMIN B6 DL INJETÁVEL ENDOVENOSO 10 ML					

44	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.	350.0	CAIXA	21,88	7.658,00
ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.					
45	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.	30.0	CAIXA	33,23	996,90
ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.					
46	ETILEFRINA 10MG/1 ML INJETÁVEL	740.0	AMPOLA	2,59	1.916,60
ETILEFRINA 10MG/1 ML INJETÁVEL					
47	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	1673.0	AMPOLA	1,80	3.011,40
EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML					
48	FUROSEMIDA 20MG/2 ml INJETÁVEL	17950.0	AMPOLA	2,07	37.156,50
FUROSEMIDA 20MG/2 ml INJETÁVEL					
49	GENTAMICINA 20MG/1ML INJETÁVEL	4800.0	AMPOLA	1,65	7.920,00
GENTAMICINA 20MG/1ML INJETÁVEL					
50	GENTAMICINA 80MG/2 ML INJETÁVEL	6458.0	AMPOLA	2,57	16.597,06
GENTAMICINA 80MG/2 ML INJETÁVEL					
51	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML	2630.0	AMPOLA	0,73	1.919,90
GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML					
52	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	9806.0	AMPOLA	0,77	7.550,62
GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML					
53	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	630.0	AMPOLA	3,08	1.940,40
GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML					
54	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML SUB CUTÂNEA	2340.0	AMPOLA	10,00	23.400,00
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML SUB CUTÂNEA					
55	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	1791.0	AMPOLA	9,81	17.569,71
HIDRALAZINA 20MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
56	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	6076.0	FRC AMP	5,55	33.721,80
HIDROCORTISONA 100MG INJ.					
57	HIDROCORTISONA 500MG INJ.	8987.0	FRC.AMPOLA	7,40	66.503,80
HIDROCORTISONA 500MG INJ.					
58	HIOSCINA 4MG + DIPIRONA 500MG/ ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ml	34600.0	AMPOLA	2,86	98.956,00
HIOSCINA 4MG + DIPIRONA 500MG/ ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ml					
59	LEVOFLOXACINO INJETÁVEL E.V 5MG/ML FRC.100ML	2287.0	FRC AMPOLA	19,20	43.910,40
LEVOFLOXACINO INJETÁVEL E.V 5MG/ML FRC.100ML					

60	MEROPENEM 1G FRASCO INJETÁVEL	200.0	FRASCO	26,77	5.354,00
MEROPENEM 1G FRASCO INJETÁVEL					
61	METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125MG COM AMPOLA DILUENTE 2ML	300.0	UND	12,86	3.858,00
METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125MG COM AMPOLA DILUENTE 2ML					
62	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	780.0	AMPOLA	3,92	3.057,60
METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
63	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2 ML	14700.0	AMPOLA	1,08	15.876,00
METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2 ML					
64	METOPROLOL, TARTARATO 5MG/5ML	400.0	AMPOLA	27,91	11.164,00
METOPROLOL, TARTARATO 5MG/5ML					
65	METRONIDAZOL 0,5% INJETÁVEL FRC 100 ML	4318.0	FRASCO	5,43	23.446,74
METRONIDAZOL 0,5% INJETÁVEL FRC 100 ML					
66	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 10ML	300.0	AMPOLA	61,02	18.306,00
NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 10ML					
67	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 5ML	390.0	AMPOLA	61,02	23.797,80
NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL. AMPOLA 5ML					
68	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETAVEL 25MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2M	136.0	AMPOLA	22,44	3.051,84
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETAVEL 25MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2M					
69	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETAVEL 50MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2ML, COM AMPOLAS DE DILUENTE COM 2 ML	390.0	AMPOLA	26,35	10.276,50
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETAVEL 50MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2ML, COM AMPOLAS DE DILUENTE COM 2 ML					
70	NORAEPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML INJETÁVEL	2299.0	AMPOLA	6,46	14.851,54
NORAEPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML INJETÁVEL					
71	OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL 1 ML	1040.0	AMPOLA	6,77	7.040,80
OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL 1 ML					
72	OMEPRAZOL 40 MG/ 10 ML INJ. AMPOLA 10 ML	3340.0	AMPOLA	10,80	36.072,00
OMEPRAZOL 40 MG/ 10 ML INJ. AMPOLA 10 ML					
73	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL AMPOLA	5375.0	AMPOLA	4,64	24.940,00
OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL AMPOLA					
74	PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI	4995.0	AMPOLA	12,43	62.087,85
PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI					
75	PENICILINA G. BENZATINA 600.000 UI	2500.0	AMPOLA	9,15	22.875,00
PENICILINA G. BENZATINA 600.000 UI					

76	PENTOXIFILINA (TRENTAL) 20 MG/ ML INJ. AMP. 5 ML	1040.0	AMPOLA	6,99	7.269,90
PENTOXIFILINA (TRENTAL) 20 MG/ ML INJ. AMP. 5 ML					
77	PROMETAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML	5600.0	AMPOLA	3,59	20.104,00
PROMETAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML					
78	PROSTIGMINE INJ. (NEOSTIGMINE) 0,5 MG/ML AMP. 1 ML	910.0	AMPOLA	1,88	1.710,80
PROSTIGMINE INJ. (NEOSTIGMINE) 0,5 MG/ML AMP. 1 ML					
79	PROTAMINA 1000UI/ML AMPOLA 5ML INJ	200.0	AMPOLA	6,14	1.228,00
PROTAMINA 1000UI/ML AMPOLA 5ML INJ					
80	RANITIDINA 50MG/ML INJ. AMP 2 ML	14950.0	AMPOLA	1,33	19.883,50
RANITIDINA 50MG/ML INJ. AMP 2 ML					
81	SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP. 1 ML	800.0	AMPOLA	6,13	4.904,00
SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP. 1 ML					
82	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80 MG +16MG , INJETÁVEL	112.0	AMPOLA	8,36	936,32
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80 MG +16MG , INJETÁVEL					
83	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 500MG/ML INJ. AMP 10 ML	993.0	AMPOLA	11,13	11.052,09
SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 500MG/ML INJ. AMP 10 ML					
84	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG INJ. AMPOLA 1 ML	1140.0	AMPOLA	2,85	3.249,00
SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG INJ. AMPOLA 1 ML					
85	TAZOCIN 2,25 G: FRASCO AMPOLA DE DOSE ÚNICA CONTÉM PIPERACILINA 2G E TAZOBACTAM 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	780.0	FRC AMPOLA	30,65	23.907,00
TAZOCIN 2,25 G: FRASCO AMPOLA DE DOSE ÚNICA CONTÉM PIPERACILINA 2G E TAZOBACTAM 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.					
86	PIPERACILINA 4G E TAZOBACTAM 05G, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	1200.0	AMPOLA	24,24	29.088,00
PIPERACILINA 4G E TAZOBACTAM 05G, SOLUÇÃO INJETÁVEL.					
87	VERAPAMIL 5mg/2ml INJETÁVEL.	910.0	AMPOLA	4,84	4.404,40
VERAPAMIL 5mg/2ml INJETÁVEL.					
88	VANCOMICINA 500MG FRASCO INJETÁVEL	199.0	FRC AMPOLA	8,23	1.637,77
VANCOMICINA 500MG FRASCO INJETÁVEL					
89	VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML	2069.0	AMPOLA	1,85	3.827,65
VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML					
90	VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML AMP 1 ML	2150.0	AMPOLA	2,76	5.934,00
VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML AMP 1 ML					
91	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO.	6250.0	UND	0,18	1.125,00
ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO.					

92	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO.	2880.0	UND	0,37	1.065,60
ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO.					
93	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	2800.0	UND	0,64	1.792,00
AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO					
94	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA.	1300.0	UND	0,50	650,00
AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA.					
95	AMPICILINA 500 MG, EM CÁPSULAS.	650.0	UND	1,66	1.079,00
AMPICILINA 500 MG, EM CÁPSULAS.					
96	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,50	300,00
ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO					
97	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO.	650.0	UND	0,34	221,00
ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO.					
98	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO.	127.0	UND	0,11	13,97
ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO.					
99	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO.	1000.0	UND	1,97	1.970,00
AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO.					
100	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,31	403,00
BESILATO DE ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO					
101	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	8810.0	UND	0,23	2.026,30
CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO					
102	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	15.0	KG	77,89	1.168,35
CARVÃO ATIVADO EM PÓ					
103	CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO.	200.0	UND	0,80	160,00
CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO.					
104	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,33	128,70
CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO.					
105	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	1040.0	UND	1,30	1.352,00
CEFALEXINA 500MG CÁPSULA					
106	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,88	343,20
CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO.					
107	CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO	990.0	UND	1,51	1.494,90
CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO					

108	CIPROFLOXACINA 500MG, COMPRIMIDO.	800.0	UND	0,63	504,00
CIPROFLOXACINA 500MG, COMPRIMIDO.					
109	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO	2800.0	UND	0,73	2.044,00
CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO					
110	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	520.0	UND	0,32	166,40
DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO					
111	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMDO	60.0	UND	0,40	24,00
DIGOXINA 0,25MG COMPRIMDO					
112	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	264.0	UND	0,55	145,20
DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO					
113	ENALAPRIL 5MG, COMPRIMIDO	172.0	UND	0,21	36,12
ENALAPRIL 5MG, COMPRIMIDO					
114	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,17	221,00
ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO					
115	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,26	338,00
ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO					
116	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO	400.0	UND	1,45	580,00
ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO					
117	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	490.0	UND	0,52	254,80
ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO					
118	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	1120.0	UND	0,22	246,40
FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO					
119	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,09	35,10
GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.					
120	GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,51	198,90
GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO.					
121	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	800.0	UND	0,10	80,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO					
122	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO	860.0	UND	0,32	275,20
IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO					
123	ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO, SUB LINGUAL	680.0	UND	0,86	584,80
ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO, SUB LINGUAL					

124	LEVOFLOXACINO 500MG REVESTIDO, COMPRIMIDO.	1520.0	UND	2,24	3.404,80
LEVOFLOXACINO 500MG REVESTIDO, COMPRIMIDO.					
125	LISINOPRIL 10MG, COMPRIMIDO	390.0	UND	56,65	22.093,50
LISINOPRIL 10MG, COMPRIMIDO					
126	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	736.0	UND	0,28	206,08
LORATADINA 10MG COMPRIMIDO					
127	LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO	1646.0	UND	0,16	263,36
LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO					
128	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	312.0	UND	0,63	196,56
MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO					
129	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	841.0	UND	0,25	210,25
METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO					
130	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO	2650.0	UND	1,33	3.524,50
METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO					
131	METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO.	1200.0	UND	0,87	1.044,00
METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO.					
132	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO.	650.0	UND	0,79	513,50
METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO.					
133	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	390.0	UND	0,69	269,10
NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO					
134	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	1650.0	UND	0,11	181,50
OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA					
135	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	300.0	UND	0,50	150,00
PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO					
136	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,33	198,00
PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO					
137	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	1580.0	UND	0,46	726,80
PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO					
138	PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO	1734.0	UND	0,10	173,40
PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO					
139	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	2400.0	SACHÊ	2,11	5.064,00
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL					

140	SALBUTAMOL SPRAY NASAL 100MCG	200.0	FRASCO	18,25	3.650,00
SALBUTAMOL SPRAY NASAL 100MCG					
141	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400+ 80 MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,55	715,00
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400+ 80 MG, COMPRIMIDO					
142	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO.	1000.0	UND	0,24	240,00
SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO.					
143	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,18	108,00
SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO					
144	TETRACICLINA 500MG COMPRIMIDO.	1300.0	UND	1,60	2.080,00
TETRACICLINA 500MG COMPRIMIDO.					
145	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	390.0	UND	0,28	109,20
VARFARINA 5MG COMPRIMIDO					
146	ÁCIDO NALIDÍXICO SUSPENSÃO FRC 60 ML	260.0	FRASCO	11,18	2.906,80
ÁCIDO NALIDÍXICO SUSPENSÃO FRC 60 ML					
147	ACIDO TRICLOROÁCETICO 80%, 30ML	88.0	FRASCO	86,17	7.582,96
ACIDO TRICLOROÁCETICO 80%, 30ML					
148	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML FRC C/ 120 ML	650.0	FRASCO	6,94	4.511,00
AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML FRC C/ 120 ML					
149	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/ML FRC C/120 ML	650.0	FRASCO	7,17	4.660,50
AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/ML FRC C/120 ML					
150	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULONATO 57MG/5ML FRASCO 70ML	200.0	FRASCO	46,42	9.284,00
AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULONATO 57MG/5ML FRASCO 70ML					
151	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/100 ML	200.0	FRASCO	16,43	3.286,00
AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/100 ML					
152	AMPICILINA 250MG/5 ml SUSPENSÃO FRC C/ 60 ML	130.0	FRASCO	7,58	985,40
AMPICILINA 250MG/5 ml SUSPENSÃO FRC C/ 60 ML					
153	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	780.0	FRASCO	22,07	17.214,60
AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL					
154	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250 MG / ML FRC 20 ML	530.0	FRASCO	2,67	1.415,10
BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250 MG / ML FRC 20 ML					
155	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	360.0	FRASCO	6,11	2.199,60
BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML					

156	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20ML (GOTAS)	30.0	FRASCO	9,98	299,40
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 20ML (GOTAS)					
157	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	130.0	FRASCO	34,44	4.477,20
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO					
158	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100ML	30.0	FRASCO	3,76	112,80
CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100ML					
159	COLAGENASE POMADA 1% 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G TB 30G	1118.0	TUBO	27,03	30.219,54
COLAGENASE POMADA 1% 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G TB 30G					
160	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5 ml FRC 120 ML	130.0	FRASCO	8,22	1.068,60
DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5 ml FRC 120 ML					
161	DEXAMETASONA 1MG/G TUBO 10G	300.0	TUBO	4,22	1.266,00
DEXAMETASONA 1MG/G TUBO 10G					
162	DIMETICONA GOTAS 75 MG/ ML FRC 10 ML	1584.0	FRASCO	3,28	5.195,52
DIMETICONA GOTAS 75 MG/ ML FRC 10 ML					
163	DIPIRONA GOTAS FRC C/ 20 ML	1040.0	FRASCO	3,69	3.837,60
DIPIRONA GOTAS FRC C/ 20 ML					
164	ESTRIOL CREME VAGINAL	650.0	UND	41,11	26.721,50
ESTRIOL CREME VAGINAL					
165	FENOTEROL GOTAS 0,5% FRC 20 ML	921.0	FRASCO	5,64	5.194,44
FENOTEROL GOTAS 0,5% FRC 20 ML					
166	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO FRC 240 ml	352.0	FRASCO	11,45	4.030,40
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO FRC 240 ml					
167	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRC 20 ML	980.0	FRASCO	11,73	11.495,40
HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRC 20 ML					
168	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	100.0	FRASCO	4,88	488,00
IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML					
169	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML	44.0	FRASCO	10,55	464,20
LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML					
170	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% TB 30G	1680.0	TUBO	4,79	8.047,20
LIDOCAÍNA GELÉIA 2% TB 30G					
171	LORATADINA 1 MG / ML XAROPE FRC 100 ML	350.0	FRASCO	7,64	2.674,00
LORATADINA 1 MG / ML XAROPE FRC 100 ML					

172	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	450.0	FRASCO	2,75	1.237,50
METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML					
173	NITROFURASONA POMADA 2MG/G POTE 500G	160.0	POTE	26,62	4.259,20
NITROFURASONA POMADA 2MG/G POTE 500G					
174	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	7,66	229,80
ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML					
175	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	8,03	240,90
ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML					
176	POLICRESULENO 360MG/G FRC C/12 ML	36.0	FRASCO	36,70	1.321,20
POLICRESULENO 360MG/G FRC C/12 ML					
177	PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO FRC C/ 100 ML	317.0	FRASCO	11,07	3.509,19
PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO FRC C/ 100 ML					
178	SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	4,80	144,00
SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100ML					
179	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G	432.0	POTE	62,17	26.857,44
SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G					
180	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 200MG/5ML + 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL	390.0	FRASCO	9,92	3.868,80
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 200MG/5ML + 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL					
181	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRC 50 ML	122.0	FRASCO	73,13	8.921,86
LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRC 50 ML					
182	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	335.0	AMPOLA	10,23	3.427,05
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
183	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 20ML	3170.0	AMPOLA	9,23	29.259,10
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 20ML					
184	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR AMPOLA 20ML	130.0	AMPOLA	16,35	2.125,50
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR AMPOLA 20ML					
185	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% PESADA. S/ CONSERVANTE P/RAQUEANESTESIA. AMPOLA 4 ML INJETÁVEL	2000.0	AMPOLA	4,46	8.920,00
CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% PESADA. S/ CONSERVANTE P/RAQUEANESTESIA. AMPOLA 4 ML INJETÁVEL					
186	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10 ML (KETALAR)	200.0	AMPOLA	147,50	29.500,00
CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10 ML (KETALAR)					
187	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACA 0,50% COM EPINEFRINA 1.200.000 SOL. INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML	65.0	AMPOLA	23,20	1.508,00

CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACA 0,50% COM EPINEFRINA 1.200.000 SOL. INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML					
188	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% SEM VASO CONSTRITOR. INJ. FRASCO AMPOLA DE 20 ML	65.0	AMPOLA	21,31	1.385,15
CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% SEM VASO CONSTRITOR. INJ. FRASCO AMPOLA DE 20 ML					
189	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRC 10 ML (COLÍRIO ANESTÉSICO)	60.0	FRASCO	13,79	827,40
CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRC 10 ML (COLÍRIO ANESTÉSICO)					
190	ETOMIDATO 2 MG/ ML AMPOLA 10 ML	380.0	AMPOLA	20,77	7.892,60
ETOMIDATO 2 MG/ ML AMPOLA 10 ML					
191	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ.AMPOLA 10ML	2050.0	AMPOLA	8,73	17.896,50
MIDAZOLAM 5MG/ML INJ.AMPOLA 10ML					
192	MIDAZOLAN 15MG/ML INJ. AMPOLA 3 ML	838.0	AMPOLA	11,57	9.695,66
MIDAZOLAN 15MG/ML INJ. AMPOLA 3 ML					
193	PROPOFOL 200MG / 20 ML INJETÁVEL	1350.0	AMPOLA	21,43	28.930,50
PROPOFOL 200MG / 20 ML INJETÁVEL					
194	SEVOFLURANO LÍQUIDO ANESTÉSICO P/ INALAÇÃO FRC C/ 100 ML	40.0	FRC	277,95	11.118,00
SEVOFLURANO LÍQUIDO ANESTÉSICO P/ INALAÇÃO FRC C/ 100 ML					
195	THIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO	170.0	AMPOLA	35,99	6.118,30
THIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO					
196	THIOPENTAL SÓDICO 1G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO	170.0	AMPOLA	51,13	8.692,10
THIOPENTAL SÓDICO 1G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO					
197	ATRACÚRIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	142.0	AMPOLA	44,57	6.328,94
ATRACÚRIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
198	ALFAST (CLORIDRATO DE ALFENTANILA) 0,544MG/ML AMPOLA 5 ML	325.0	AMPOLA	24,89	8.089,25
ALFAST (CLORIDRATO DE ALFENTANILA) 0,544MG/ML AMPOLA 5 ML					
199	ARAMIN 10MG/ML (BITARTARATO DE METARAMINOL) IM/IV AMPOLA 1 ML	300.0	AMPOLA	6,86	2.058,00
ARAMIN 10MG/ML (BITARTARATO DE METARAMINOL) IM/IV AMPOLA 1 ML					
200	BROMETO DE VECURÔNIO 4MG/ML - PÓ P/ INJEÇÃO IM/IV	50.0	AMPOLA	42,00	2.100,00
BROMETO DE VECURÔNIO 4MG/ML - PÓ P/ INJEÇÃO IM/IV					
201	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% 5MG/ML AMPOLA 4 ML	30.0	AMPOLA	12,07	362,10
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% 5MG/ML AMPOLA 4 ML					
202	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML	4200.0	AMPOLA	9,16	38.472,00
CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML					

203	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOFILIZADO (QUELICIN)	270.0	FRASCO/AMPOLA	25,24	6.814,80
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOFILIZADO (QUELICIN)					
204	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MG/ ML SEM CONSERVANTE AMPOLA DE 1 ML	300.0	AMPOLA	12,41	3.723,00
CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MG/ ML SEM CONSERVANTE AMPOLA DE 1 ML					
205	CLORIDRATO DE NALBUFINA INJ. 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	80.0	AMPOLA	17,92	1.433,60
CLORIDRATO DE NALBUFINA INJ. 10 MG/ML AMPOLA 1 ML					
206	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1 ML	250.0	AMPOLA	15,92	3.980,00
CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1 ML					
207	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML	2000.0	AMPOLA	6,72	13.440,00
CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML					
208	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 2 ML INJETÁVEL	8860.0	AMPOLA	2,26	20.023,60
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 2 ML INJETÁVEL					
209	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 1ML INJETÁVEL	983.0	AMPOLA	2,49	2.447,67
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 1ML INJETÁVEL					
210	CLORPROMAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 5 ML	713.0	AMPOLA	3,48	2.481,24
CLORPROMAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 5 ML					
211	DANTROLENO SÓDICO POLIOFILIZADO CX C/ 12 FRC INJ.	5.0	CX	3.890,67	19.453,35
DANTROLENO SÓDICO POLIOFILIZADO CX C/ 12 FRC INJ.					
212	DIAZEPAN INJETAVEL 10MG-2ML	8070.0	AMPOLA	2,10	16.947,00
DIAZEPAN INJETAVEL 10MG-2ML					
213	FENITOÍNA SÓDICA 5% (50MG/ML) INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	1514.0	AMPOLA	4,08	6.177,12
FENITOÍNA SÓDICA 5% (50MG/ML) INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
214	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	1190.0	AMPOLA	3,75	4.462,50
FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
215	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML	270.0	AMPOLA	14,01	3.782,70
FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML					
216	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1480.0	AMPOLA	3,41	5.046,80
HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
217	PANCURÔNIO 2MG/ML AMPOLA 2ML	183.0	AMPOLA	12,85	2.351,55
PANCURÔNIO 2MG/ML AMPOLA 2ML					
218	REMIFENTANIL 2MG/ML INJETAVEL	40.0	AMPOLA	41,36	1.654,40
REMIFENTANIL 2MG/ML INJETAVEL					

219	ROCURÔNIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML	200.0	AMPOLA	35,25	7.050,00
ROCURÔNIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML					
220	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML SEM CONSERVANTES INJ. AMP 1 ML	1400.0	AMPOLA	8,38	11.732,00
SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML SEM CONSERVANTES INJ. AMP 1 ML					
221	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	930.0	AMPOLA	2,96	2.752,80
SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
222	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	1550.0	AMPOLA	3,36	5.208,00
SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
223	CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO	210.0	UND	0,44	92,40
CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO					
224	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,30	180,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO					
225	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	2600.0	UND	0,99	2.574,00
DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO					
226	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	4500.0	UND	0,21	945,00
DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO					
227	HALOPERIDOL 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30 ML	100.0	FRASCO	5,69	569,00
HALOPERIDOL 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30 ML					
228	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	600.0	UND	1,40	840,00
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO					
229	MIDAZOLAN 15 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	26.0	CX	47,21	1.227,46
MIDAZOLAN 15 MG CX C/20 COMPRIMIDOS					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 24 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.556.253,75 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, conforme o caso.

8.33. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação.

8.34. Autorização especial de funcionamento para produtos controlados, emitida pela ANVISA, cuja autenticidade será confirmada através da internet.

8.35. EXCLUSIVAMENTE QUANDO OS LICITANTES PARTICIPANTES FOREM LABORATÓRIOS E/OU INDÚSTRIAS: Certificado de Boas Práticas emitido pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) em nome do Laboratório e/ou Indústria.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.301.0013.2.074 - Implantação e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo; 0801.10.302.0014.2.077 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaguaribe/CE, 27 de março de 2024